



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 50/2023**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação no acesso às Escolas Municipais no âmbito de Mogi Guaçu.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 198/2023**, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre a instalação de banheiros rebaixados para crianças com nanismo em escolas e rodoviária no município de Mogi Guaçu, com **EMENDA Nº 01**.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 243/2023**, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que institui o “Dia do Atletismo”, e dá outras providências.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 258/2023**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui o dia 18 de junho como Dia Municipal do Orgulho Autista e dá outras providências.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 263/2023**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu, o Dia do Rosário da Virgem Maria.

**06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor PAULO SÉRGIO SILVA MENDES.

**07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2023**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a concessão do Diploma “Zumbi dos Palmares”, aos cidadãos que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de novembro de 2023.

  
Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente 2023/2024



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
PL 50/23

Projeto de Lei nº 50 2023

**“ Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de  
identificação no acesso  
às Escolas Municipais  
no âmbito de Mogi  
Guaçu-SP”**

Art. 1º- As Escolas Públicas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Creches e Educação de Jovens e Adultos –EJA da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu-sp, deverão dispor nas portarias de entradas às dependências das escolas, de meios de identificar o acesso a toda e qualquer pessoa a instituição escolar.

Art. 2º- A identificação deve abranger nome, RG e CPF, endereço e telefone para contato, e o motivo pelo qual se requer acesso a instituição de ensino municipal.

Parágrafo Único: O acesso somente será permitido com a devida identificação e a recusa em fornecer qualquer das informações elencadas no “caput” impedirá o acesso à escola pública municipal.

Art. 3º- As escolas públicas municipais deverão ter controle das pessoas responsáveis em retirar as crianças e adolescentes da instituição de ensino, sendo proibida a saída dos menores por pessoa diversa da que constar no registro da escola sem que haja autorização expressa dos pais ou responsável.

Art.4º- Fica autorizado o chefe do Executivo a regulamentar no for necessário a presente Lei para a sua efetivo cumprimento.

2

COMPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

03  
PL 50/23

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Sala " Ulisses Guimagães", 06 de Março de 2.023

Delegada Vereadora Judite de Oliveira

Vice Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

*Handwritten signature and date*  
15/05/2017

## JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa assegurar obrigatoriedade de identificação no acesso às escolas municipais de Mogi Guaçu-Sp, como forma de proteção e segurança aos alunos, professores, bem como todos aqueles que fazem parte da comunidade escolar do Município de Mogi Guaçu-Sp.

Impende considerar que a matéria não é exclusiva de Lei Federal, uma vez que trata de assunto local, onde é cabível, portanto, a legislação municipal sobre o tema, de acordo com o disposto do art. 30, I, da Constituição Federal. Ademais, deve se levar considerando que, segundo a Constituição Federal, a principal lei do país, a Educação é um direito social.

A escola é uma das instituições que compõem a chamada rede de proteção à infância e adolescência. Nesse sentido, esta propositura visa garantir aos alunos, juntamente com os outros componentes da comunidade escolar, a proteção e segurança dentro do ambiente escolar do Município de Mogi Guaçu- SP.

Percebe-se a quantidade significativa de escolas municipais em funcionamento do nosso Município, por isso é importante garantir que todas as pessoas que frequentam as instituições de ensino estejam resguardadas e protegidas, até porque todas elas estão sob a responsabilidade do Município.

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

15/05/2023  
R. B. 23

## Aspectos Jurídico Formal e Legislativo

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne as condições para prosseguir em tramitação, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa. Assim, poderá prosseguir.

A matéria não é apenas de iniciativa privativa do Prefeito. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre instituição de uma política pública destinada a aperfeiçoar atendimento aos munícipes na área de educação.

Com efeito, a jurisprudência atual reconhece que o parlamentar que propõe legislação em tal sentido não invade a esfera de atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no tema de Repercussão Geral nº 917: Não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61 § 1º, II, "a" e "e", da Constituição Federal).

Vale reproduzir a seguinte passagem do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes: "No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalações de câmaras de segurança nas escolas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

12/03/2023  
PR 50/23

legislação impugnada. Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição Federal" ( RE n. 878.911).

Claro está que, a luz da atual jurisprudência do STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projeto de lei que interferem em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que impliquem aumento de despesas.

Portanto, diante dos aumentos dos casos de violência dentro as instituições escolares em todo o país, torna-se importante criar meios para a proteção e segurança de toda a comunidade escolar do Município de Mogi Guaçu –SP, principalmente relacionado às crianças e adolescentes que frequentam as escolas públicas da nossa cidade, que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Sala " Ulisses Guimarães", 06 de Março de 2.023

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	8/198/23

## PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2023

Dispõe sobre a instalação de banheiros rebaixados para crianças com nanismo em escolas e rodoviária no município de Mogi Guaçu

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros rebaixados destinados especificamente para crianças com nanismo em todas as escolas públicas e privadas, bem como na rodoviária localizada no município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Os banheiros rebaixados para crianças com nanismo deverão ser projetados de forma a proporcionar acessibilidade e conforto, considerando as necessidades especiais das crianças.

Parágrafo único. Os banheiros deverão ser devidamente sinalizados e equipados com dispositivos de auxílio à mobilidade, como barras de apoio adequadas à estatura das crianças, assentos de tamanho apropriado e pias rebaixadas.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por fiscalizar a implementação dos banheiros rebaixados nas escolas do município, enquanto a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, ficará responsável pela fiscalização na rodoviária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação dos banheiros rebaixados serão custeadas pelo município de Mogi Guaçu, por meio de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães". 14 de agosto de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	2190/23

## JUSTIFICATIVA:

A inclusão é um direito fundamental, e é nosso dever garantir que todas as crianças tenham acesso igualitário a espaços públicos. A criação de banheiros adaptados para crianças com nanismo é uma medida simples, mas essencial para promover a dignidade e a inclusão dessas crianças em nossa sociedade.

Garantir que as escolas e a rodoviária ofereçam condições adequadas de higiene e acessibilidade é um passo importante para combater a exclusão e o preconceito, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 198, de 2023

Ao Projeto de Lei nº 198/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre a instalação de banheiros rebaixados para crianças com nanismo em escolas e rodoviária no município de Mogi Guaçu, propomos a seguinte

### EMENDA:

**1º** Renumerando-se os artigos subsequente, fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei nº 198, de 2023.

**2º** O Art. 4º, do Projeto de Lei nº 198, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.” (NR)

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de outubro de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	01
Proc. CMV Nº	PL 243/23

**PROJETO DE LEI Nº 243, DE 2023**  
Institui o "Dia do Atletismo", e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia do Atletismo" a ser comemorado, no dia 09 de Outubro de cada ano".

**Art. 2º** A data instituída por Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de Setembro de 2023.

**VER. RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI**  
**LIDER DO CIDADANIA**

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJ. DE LEI Nº 258/23  
PRO. DIV. 23.258/23

## PROJETO DE LEI Nº 258, 2023

**"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica instituído o dia 18 de junho como o "Dia Municipal do Orgulho Autista", que objetiva refletir e reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA como um sujeito pleno de direitos.

Parágrafo único - O "Dia Municipal do Orgulho Autista" será celebrado anualmente no dia 18 de junho.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Orgulho Autista" terá a finalidade de:

I - Conscientizar e debater a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas à inclusão e valorização das pessoas com TEA;

II - Estimular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei nº 13.438/2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tornando obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças;

III - Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida;

IV - Provocar a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 05 de Setembro de 2023.

Vereador ~~FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES~~  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## Justificativa

O objetivo do presente Projeto de Lei é reconhecer o dia 18 de junho como o Dia Municipal do Orgulho Autista, data criada em 2005 pela organização americana Aspies for Freedom, e é considerada uma data mundial desde 2008.

Vários países realizam eventos e palestras com o objetivo de informar e educar a sociedade sobre o autismo e reafirmar o apoio às famílias de autistas. Além disso, o dia foi criado para balancear com ações positivas e alegres a qualquer negativismo que possa estar relacionado ao tema.

Em vez de um evento de caridade, este é um dia de aceitação e auto respeito daqueles com autismo. É uma boa oportunidade para refletir na sociedade sobre sua importância e assim haver uma transição de sentimentos outrora definidos como pena e compaixão, a atitudes de compreensão e respeito às diferenças sutis daqueles que vivem com algum espectro do transtorno.

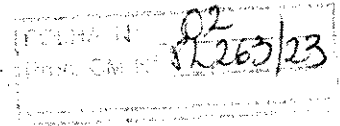
O orgulho autista afirma que o autismo não é um distúrbio e sim um estado em que o indivíduo afetado exibe características variadas que podem se apresentar como desafios ou recompensas, diferentes daqueles que não vivem com a condição.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2023**  
"Institui no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu, o Dia do Rosário da Virgem Maria".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário municipal de Mogi Guaçu o "Dia do Rosário da Virgem Maria", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de outubro de 2023.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

**(Tony Silva)**

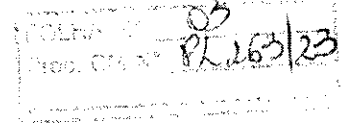
Líder do Governo Municipal.

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o "Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria", a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de outubro - é nesse dia que a Igreja Católica comemora o dia de Nossa Senhora do Rosário, que apareceu a São Domingos de Gusmão em 1208, na França, onde Maria entrega a ele um Rosário. A oração do Rosário é um pedido de Nossa Senhora em suas 16 aparições pelo mundo reconhecidas pelo Vaticano. O Rosário contém as duas orações principais do Cristão. O Pai Nosso, ensinado por Jesus (segundo o evangelho Mateus 6, 9 - 13), e a Ave Maria (segundo o evangelho de São Lucas 1,28), que foram as palavras do anjo Gabriel e de Santa Isabel, extraídas do Evangelho de São Lucas.

No Santo Rosário, o cristão medita os mistérios da vida de Jesus Cristo. É uma oração poderosa, que santifica as famílias, liberta os cativos e converte os corações. É com o Rosário que o nosso coração se acalma ao abrir uma corrente para o espírito e se conectar com o divino. O Rosário é "arma" espiritual na luta contra o mal, contra a violência, pela paz nos corações, nas famílias, na sociedade e no mundo. Que no dia 07 de outubro de cada ano, ao meio-dia, nós, católicos, possamos juntos fazer a oração do Rosário da Virgem Maria.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	38
Proc. CM N°	DL 38/23

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38, DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Paulo Sérgio Silva Mendes.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Paulo Sérgio Silva Mendes.

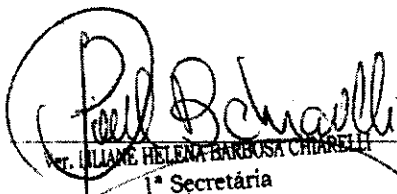
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.


**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, oncrarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de julho de 2023.

Vereadora Delegada **JUDITE DE OLIVEIRA**  
Líder da Bancada do PTB

  
Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
1ª Secretária

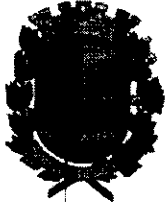
  
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
Ver. **RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI**  
(CIDADANIA)

  
Ver. **AMARA DE OLIVEIRA GOMES**  
(PODEMOS)

  
Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**  
(M.D.B.)

  
Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
(P.L.)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 89L51/23

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 51, DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do Diploma "Zumbi dos Palmares" aos cidadãos que especifica.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma "**Zumbi dos Palmares**", conforme dispõe o Decreto Legislativo n° 615, de 03 de outubro de 2023, aos Ilustríssimos Senhores EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO e DR. ACÁCIO APARECIDO BENTO.

**Art. 2º** A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 31 de outubro de 2023.

  
**Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES**  
Pezão